
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 0964/2025.

Dispõe sobre a criação do programa 'Brincando e Aprendendo: Espaços de Lazer e Cultura para Crianças e Adolescentes' no Município de São Fernando/RN e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 46, da Lei Orgânica Municipal, aprova em Plenário desta Casa Legislativa e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São Fernando, Estado do Rio Grande do Norte, o Programa "Brincando e Aprendendo: Espaços de Lazer e Cultura para Crianças e Adolescentes", com o objetivo de promover o desenvolvimento integral, a socialização e o bem-estar da população infanto-juvenil.

Art. 2º O Programa "Brincando e Aprendendo" tem como diretrizes principais:

I - Garantir o direito ao lazer, à cultura e à livre expressão de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

II - Promover a ocupação saudável e segura dos espaços públicos municipais.

III - Fomentar a inclusão social e a convivência comunitária.

IV - Estimular o desenvolvimento de habilidades cognitivas, sociais e motoras através de atividades lúdicas, esportivas e culturais.

V - Prevenir a exposição de crianças e adolescentes a situações de risco e vulnerabilidade social.

Art. 3º Para a consecução de seus objetivos, o Programa desenvolverá as seguintes ações, a serem implementadas de forma contínua e programada pelo Poder Executivo Municipal, através de suas secretarias competentes:

I - Revitalização e Adaptação de Praças e Espaços Públicos: Mapeamento e reforma de praças e outros logradouros públicos para a instalação de playgrounds modernos e seguros, quadras poliesportivas adaptadas e áreas verdes para piqueniques e atividades ao ar livre.

II - Criação de "Ruas de Lazer": Interdição programada e segura de vias públicas de baixo fluxo, aos domingos e feriados, para a realização de atividades recreativas, como ciclismo, patinação, jogos populares e apresentações artísticas.

III - Agenda Cultural da Criança e do Adolescente: Elaboração de um calendário mensal de eventos gratuitos em espaços públicos, incluindo sessões de cinema ao ar livre, contação de histórias, apresentações teatrais, oficinas de artesanato e música.

IV - Parcerias com a Rede de Ensino: Estímulo à utilização dos espaços revitalizados pelas escolas da rede municipal para a realização de aulas-passeio, atividades de educação física e eventos pedagógicos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios e parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais e outras esferas de governo para a captação de recursos e a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando-RN, 23 de outubro de 2025. 66.^º Emancipação Política.

GENILSON MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio César de Medeiros
Código Identificador:EE5366D9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 24/10/2025. Edição 3653
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>